



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1884

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

## REFIS 2023

### PROGRAMA DE QUITAÇÃO DE DÍVIDAS COM A PREFEITURA

ÚLTIMOS DIAS!  
ATÉ DIA 26 DE MAIO

DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 9H ÀS 15H  
NA CENTRAL DE ATENDIMENTO: RUA PARÁ, 3227

Pagamento à vista, com desconto de 100% dos juros e multas, ou parcelado em até 12 vezes com descontos progressivos de 90 a 60%.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1884

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis Complementares .....	3
Leis .....	10
Decretos .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	75
Despacho .....	75
<b>Secretaria Municipal da Administração</b> .....	75
<b>Licitações e Contratos</b> .....	75
Aviso de Licitação .....	75
<b>Secretaria Municipal da Saúde</b> .....	77
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	77
Comunicados .....	77
<b>Atos Administrativos</b> .....	79
Portaria .....	79
<b>Fundação Educacional de Votuporanga</b> .....	82
<b>Licitações e Contratos</b> .....	82
Extrato .....	82
<b>Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental</b> .....	82
<b>Atos Oficiais</b> .....	82
Portarias .....	82
<b>Licitações e Contratos</b> .....	82
Aviso de Licitação .....	82
Ratificação .....	83
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	83



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis Complementares**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 500, de 16 de maio 2023**

(Altera os Anexos V, V – B, V- D e VI da Lei Complementar nº 214, de 2 de julho de 2012, e alterações)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O anexo VI da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º A referência originária constante dos Anexos V da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 do cargo de Analista do Executivo XVI passa a ser LVI – A (56-A).

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput* as progressões e promoções do cargo de Analista do Executivo XVI obedecerão ao disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º A referência originária constante dos Anexos V da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 do cargo de Especialista em Saúde XXV passa a ser LXI – A (61-A).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* as progressões e promoções do cargo de Especialista em Saúde XXV obedecerão ao disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º A referência originária constante dos Anexos V da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 do cargo de Especialista em Saúde XXX passa a ser LXVI – A (66-A).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* as progressões e promoções do cargo de Especialista em Saúde XXX obedecerão ao disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º As referências originárias constantes dos Anexos V, V- B e V- D da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 do cargo de Controlador Interno I passa a ser LXI – A (61-A).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* as progressões e promoções do cargo de Controlador Interno I obedecerão ao disposto nos Anexos II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º As referências originárias constantes dos Anexos V- B da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012 do cargo de Especialista em Saneamento VII passa a ser LVI – A (56-A).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* as progressões e promoções do cargo de Especialista em Saneamento VII obedecerão ao disposto no Anexo III desta Lei Complementar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos constantes do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
Secretária Municipal da Administração

**Edison Marco Caporalin**  
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
Chefe de Divisão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

(Alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 214 de 02 de julho de 2012)

Níveis	Classes								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.539,82	1.581,31	1.624,01	1.668,05	1.713,37	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66
II	1.581,31	1.624,01	1.668,05	1.713,37	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20
III	1.624,01	1.668,05	1.713,37	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31
IV	1.668,05	1.713,37	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09
V	1.713,37	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49
VI	1.760,00	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63
VII	1.808,15	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53
VIII	1.857,64	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25
IX	1.908,66	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89
X	1.961,20	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42
XI	2.015,31	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01
XII	2.071,09	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58
XIII	2.128,49	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36
XIV	2.187,63	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28
XV	2.248,53	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41
XVI	2.311,25	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89
XVII	2.375,89	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75
XVIII	2.442,42	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06
XIX	2.511,01	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92
XX	2.581,58	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35
XXI	2.654,36	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47
XXII	2.729,28	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39
XXIII	2.806,41	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14
XXIV	2.885,89	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82
XXV	2.967,75	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50
XXVI	3.052,06	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28
XXVII	3.138,92	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31
XXVIII	3.228,35	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61
XXIX	3.320,47	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36
XXX	3.415,39	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53
XXXI	3.513,14	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35
XXXII	3.613,82	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89
XXXIII	3.717,50	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23
XXXIV	3.824,28	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55
XXXV	3.934,31	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92
XXXVI	4.047,61	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46
XXXVII	4.164,36	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32
XXXVIII	4.284,53	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57
XXXIX	4.408,35	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43
XL	4.535,89	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99
XLI	4.667,23	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39
XLII	4.802,55	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78
XLIII	4.941,92	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29
XLIV	5.085,46	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12
XLV	5.233,32	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42
XLVI	5.385,57	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34
XLVII	5.542,43	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06
XLVIII	5.703,99	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70
XLIX	5.870,39	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46
L	6.041,78	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60
LI	6.218,29	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60	7.835,25
LII	6.400,12	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60	7.835,25	8.070,29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>LIII</b>	6.587,42	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60	7.835,25	8.070,29	8.312,40
<b>LIV</b>	6.780,34	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60	7.835,25	8.070,29	8.312,40	8.561,76
<b>LV</b>	6.979,06	7.183,70	7.394,46	7.611,60	7.835,25	8.070,29	8.312,40	8.561,76	8.818,63
<b>LVI</b>	7.430,85	7.648,57	7.872,67	8.104,13	8.342,39	8.592,66	8.850,44	9.115,95	9.389,43
<b>LVII</b>	7.648,57	7.872,67	8.104,13	8.342,39	8.592,66	8.850,44	9.115,95	9.389,43	9.671,11
<b>LVIII</b>	7.872,67	8.104,13	8.342,39	8.592,66	8.850,44	9.115,95	9.389,43	9.671,11	9.960,28
<b>LIX</b>	8.104,13	8.342,39	8.592,66	8.850,44	9.115,95	9.389,43	9.671,11	9.960,28	10.258,09
<b>LX</b>	8.342,39	8.592,66	8.850,44	9.115,95	9.389,43	9.671,11	9.960,28	10.258,09	10.563,78
<b>LXI</b>	8.771,25	9.029,67	9.295,88	9.569,99	9.852,40	10.143,24	10.442,82	10.751,43	11.069,21
<b>LXII</b>	9.029,67	9.295,88	9.569,99	9.852,40	10.143,24	10.442,82	10.751,43	11.069,21	11.396,58
<b>LXIII</b>	9.295,88	9.569,99	9.852,40	10.143,24	10.442,82	10.751,43	11.069,21	11.396,58	11.733,77
<b>LXIV</b>	9.569,99	9.852,40	10.143,24	10.442,82	10.751,43	11.069,21	11.396,58	11.733,77	12.081,09
<b>LXV</b>	9.852,40	10.143,24	10.442,82	10.751,43	11.069,21	11.396,58	11.733,77	12.081,09	12.438,76
<b>LXVI</b>	17.758,96	18.286,99	18.830,89	19.391,11	19.968,07	20.562,42	21.174,58	21.805,11	22.454,52
<b>LXVII</b>	18.286,99	18.830,89	19.391,11	19.968,07	20.562,42	21.174,58	21.805,11	22.454,52	23.123,44
<b>LXVIII</b>	18.830,89	19.391,11	19.968,07	20.562,42	21.174,58	21.805,11	22.454,52	23.123,44	23.812,42
<b>LXIX</b>	19.391,11	19.968,07	20.562,42	21.174,58	21.805,11	22.454,52	23.123,44	23.812,42	24.522,11
<b>LXX</b>	19.968,07	20.562,42	21.174,58	21.805,11	22.454,52	23.123,44	23.812,42	24.522,11	25.253,06



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

(Alteração do Anexo V da Lei Complementar nº 214 de 02 de julho de 2012)

Quadro de Pessoal

(Cargos Públicos)

(Administração Direta)

Grupo Ocupacional	Cargos Efetivos	Progressão	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA	Promoção							
		Nível		Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
Isolados	Analista do Executivo	XVI	LVI - A	LVI - B	LVI - C	LVI - D	LVI - E	LVI - F	LVI - G	LVI - H	LVI - I
		XVII	LVII - A	LVII - B	LVII - C	LVII - D	LVII - E	LVII - F	LVII - G	LVII - H	LVII - I
		XVIII	LVIII - A	LVIII - B	LVIII - C	LVIII - D	LVIII - E	LVIII - F	LVIII - G	LVIII - H	LVIII - I
		XIX	LVIX - A	LVIX - B	LVIX - C	LVIX - D	LVIX - E	LVIX - F	LVIX - G	LVIX - H	LVIX - I
		XX	LX - A	LX - B	LX - C	LX - D	LX - E	LX - F	LX - G	LX - H	LX - I
	Controlador Interno	I	LXI - A	LXI - B	LXI - C	LXI - D	LXI - E	LXI - F	LXI - G	LXI - H	LXI - I
		II	LXII - A	LXII - B	LXII - C	LXII - D	LXII - E	LXII - F	LXII - G	LXII - H	LXII - I
		III	LXIII - A	LXIII - B	LXIII - C	LXIII - D	LXIII - E	LXIII - F	LXIII - G	LXIII - H	LXIII - I
		IV	LXIV - A	LXIV - B	LXIV - C	LXIV - D	LXIV - E	LXIV - F	LXIV - G	LXIV - H	LXIV - I
		V	LXV - A	LXV - B	LXV - C	LXV - D	LXV - E	LXV - F	LXV - G	LXV - H	LXV - I
	Especialista em Saúde	XXV	LXI - A	LXI - B	LXI - C	LXI - D	LXI - E	LXI - F	LXI - G	LXI - H	LXI - I
		XXVI	LXII - A	LXII - B	LXII - C	LXII - D	LXII - E	LXII - F	LXII - G	LXII - H	LXII - I
		XXVII	LXIII - A	LXIII - B	LXIII - C	LXIII - D	LXIII - E	LXIII - F	LXIII - G	LXIII - H	LXIII - I
		XXVIII	LXIV - A	LXIV - B	LXIV - C	LXIV - D	LXIV - E	LXIV - F	LXIV - G	LXIV - H	LXIV - I
		XXIX	LXV - A	LXV - B	LXV - C	LXV - D	LXV - E	LXV - F	LXV - G	LXV - H	LXV - I
		XXX	LXVI - A	LXVI - B	LXVI - C	LXVI - D	LXVI - E	LXVI - F	LXVI - G	LXVI - H	LXVI - I
		XXXI	LXVII - A	LXVII - B	LXVII - C	LXVII - D	LXVII - E	LXVII - F	LXVII - G	LXVII - H	LXVII - I
		XXXII	LXVIII - A	LXVIII - B	LXVIII - C	LXVIII - D	LXVIII - E	LXVIII - F	LXVIII - G	LXVIII - H	LXVIII - I
		XXXIII	LXIX - A	LXIX - B	LXIX - C	LXIX - D	LXIX - E	LXIX - F	LXIX - G	LXIX - H	LXIX - I
		XXXIV	LXX - A	LXX - B	LXX - C	LXX - D	LXX - E	LXX - F	LXX - G	LXX - H	LXX - I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

(Alteração do Anexo V-B da Lei Complementar nº 214 de 02 de julho de 2012)

Quadro de Pessoal

(Cargos Públicos)

(Administração Indireta -SAEV Ambiental)

Grupo	Cargos Efetivos	Progressão	REFERÊNCIA	Promoção							
				Classe							
Ocupacional		Nível	ORIGINÁRIA	B	C	D	E	F	G	H	I
Isolados	Especialista em Saneamento	VII	LVI - A	LVI - B	LVI - C	LVI - D	LVI - E	LVI - F	LVI - G	LVI - H	LVI - I
		VIII	LVII - A	LVII - B	LVII - C	LVII - D	LVII - E	LVII - F	LVII - G	LVII - H	LVII - I
		IX	LVIII - A	LVIII - B	LVIII - C	LVIII - D	LVIII - E	LVIII - F	LVIII - G	LVIII - H	LVIII - I
		X	LVIX - A	LVIX - B	LVIX - C	LVIX - D	LVIX - E	LVIX - F	LVIX - G	LVIX - H	LVIX - I
		XI	LX - A	LX - B	LX - C	LX - D	LX - E	LX - F	LX - G	LX - H	LX - I
	Controlador Interno	I	LXI - A	LXI - B	LXI - C	LXI - D	LXI - E	LXI - F	LXI - G	LXI - H	LXI - I
		II	LXII - A	LXII - B	LXII - C	LXII - D	LXII - E	LXII - F	LXII - G	LXII - H	LXII - I
		III	LXIII - A	LXIII - B	LXIII - C	LXIII - D	LXIII - E	LXIII - F	LXIII - G	LXIII - H	LXIII - I
		IV	LXIV - A	LXIV - B	LXIV - C	LXIV - D	LXIV - E	LXIV - F	LXIV - G	LXIV - H	LXIV - I
		V	LXV - A	LXV - B	LXV - C	LXV - D	LXV - E	LXV - F	LXV - G	LXV - H	LXV - I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

(Alteração do Anexo V-D da Lei Complementar nº 214 de 02 de julho de 2012)

Quadro de Pessoal

(Cargos Públicos)

(Administração Indireta - Votuprev)

Grupo Ocupacional	Cargos Efetivos	Progressão	REFERÊNCIA	Promoção							
		Nível	ORIGINÁRIA	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
Isolados	Controlador Interno	I	LXI - A	LXI - B	LXI - C	LXI - D	LXI - E	LXI - F	LXI - G	LXI - H	LXI - I
		II	LXII - A	LXII - B	LXII - C	LXII - D	LXII - E	LXII - F	LXII - G	LXII - H	LXII - I
		III	LXIII - A	LXIII - B	LXIII - C	LXIII - D	LXIII - E	LXIII - F	LXIII - G	LXIII - H	LXIII - I
		IV	LXIV - A	LXIV - B	LXIV - C	LXIV - D	LXIV - E	LXIV - F	LXIV - G	LXIV - H	LXIV - I
		V	LXV - A	LXV - B	LXV - C	LXV - D	LXV - E	LXV - F	LXV - G	LXV - H	LXV - I



**Leis**

**LEI Nº 6 982, de 16 de maio de 2023**

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, e nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.851.800,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.924, de 02 de dezembro de 2022, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.925, de 02 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2023 no valor de R\$ 1.851.800,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal da Educação  
Unidade Executora: 03 - Departamento de Educação Infantil  
Função 12 - Educação  
Sub Função 365 - Educação Infantil  
Programa 0007 - Primeira Infância  
Projeto 2032 - Parceria com as OSC'S  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
4.4.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos 01 - Tesouro  
Valor R\$ 20.600,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde  
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal da Saúde  
Função 10 - Saúde  
Sub Função 301 - Atenção Básica  
Programa 0022 - Assistência Integral e Humanizada na Atenção Básica  
Projeto 2032 - Parceria com as OSC'S  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
4.4.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos 01 - Tesouro  
Valor R\$110.100,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 - Assistência Social  
Sub Função 244 - Assistência Comunitária  
Programa 0038 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social -

SUAS

Projeto 2032 - Parceria com as OSC'S  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
4.4.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 - Tesouro  
Valor R\$ 1.670.100,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 - Assistência Social  
Sub Função 244 - Assistência Comunitária  
Programa 0038 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social -

SUAS

Projeto 2108 - Gestão do PAB e CadÚnico  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 31.000,00

4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.90.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 13.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 - Assistência Social  
Sub Função 244 - Assistência Comunitária  
Programa 0038 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social -

SUAS

Projeto 2111 - Apoio ao Controle Social  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.90.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 7.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**Decretos**

**DECRETO Nº 15 761, de 15 de maio de 2023**

*(Designa a servidora pública municipal Juliana Martin Filócomo Zanuto para responder pelo*



*Expediente do Setor de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de férias do titular Arthur Denny Gonzales Sábio)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública municipal Juliana Martin Filócomo Zanuto, matrícula nº 66573, no período de 24 de maio a 07 de junho de 2023, por motivo de férias do titular Arthur Denny Gonzales Sábio, matrícula nº 63835.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 15 762, de 16 de maio de 2023**

*(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Analista do Executivo X - Compras, Licitações e Contratos, Técnico do Executivo XXII - Topografia II e Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 17 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2022, realizado em 23 de outubro de 2022 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 08, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de abril de 2023, em edição extra nº 1866A, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - ANALISTA DO EXECUTIVO X - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) Luis Felipe Galdino Castro da Silva, CPF nº 433.XXX.XXX-38.

II - TÉCNICO DO EXECUTIVO XXII - TOPOGRAFIA II:

a) Maylon Manoel da Silva Catelan, CPF nº 385.XXX.XXX-71, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Leandro Carlos Pires (Decreto nº 11.701, de 23 de outubro de 2019).

III - TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII - ADMINISTRAÇÃO GERAL I:

a) Camila de Souza Lopes, CPF nº 425.XXX.XXX-00, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Murilo Aparecido Pereira Bozeli (Decreto nº 15.595, de 16 de março de 2023);

b) Luan Soares Barco, CPF nº 417.XXX.XXX-95, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Natalia Borin Silveira (Decreto nº 15.659, de 05 de abril de 2023);

c) Nayara Marchioli da Costa Lopes, CPF nº 421.XXX.XXX-43;

d) Carla Priscila Martins dos Santos, CPF nº 418.XXX.XXX-65;

e) Rosana Goubeti Fernandes, CPF nº 203.XXX.XXX-78.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 15 763, de 16 de maio de 2023**

*(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Agente Operacional VII - Direção Veicular e Agente Operacional I - Serviços Gerais (Feminino))*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 17 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 004/2022, realizado em 23 de outubro de 2022 e convocados



conforme publicação do Edital de Convocação nº 04, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de abril de 2023, em edição extra nº 1866A, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I – AGENTE OPERACIONAL VII – DIREÇÃO VEICULAR:

a) Paulo Aparecido Donato, CPF nº 223.XXX.XXX-56, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Eversong Manoel Martins (Decreto nº 15.660, de 05 de abril de 2023).

II – AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS (FEMININO):

a) Stéfanny Evangelista Arruda, CPF nº 472.XXX.XXX-89, na vaga decorrente de aposentadoria de Sonia Maria de Souza da Silva (Portaria nº 409/2023 Votuprev).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 15 764, de 16 de maio de 2023**

*(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Analista do Executivo XVI – Engenharia Elétrica e Agente Operacional VII – Cuidador Social)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 17 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2017, realizado em 17 de dezembro de 2017 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 59, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de abril de 2023, em edição extra nº 1866A para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I – ANALISTA DO EXECUTIVO XVI – ENGENHARIA ELÉTRICA:

a) Matheus Bruno Uliana, CPF nº 222.XXX.XXX-14.

II – AGENTE OPERACIONAL VII – CUIDADOR SOCIAL:

b) Arethusa Figueira Peres, CPF nº 279.XXX.XXX-39, na

vaga decorrente de exoneração a pedido de Leandra Aparecida Crepaldi Medina (Decreto nº 15.669, de 06 de abril de 2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 15 765, de 16 de maio de 2023**

*(Nomeia aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais (Feminino))*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, a partir de 17 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 002/2019, realizado em 23 de junho de 2019 e convocadas conforme publicação do Edital de Convocação nº 43, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de abril de 2023, em edição extra nº 1866A, para exercer o cargo de provimento efetivo, conforme segue:

I – AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS (FEMININO):

a) Alice Priscila Ribeiro Bocalon, CPF nº 418.XXX.XXX-77, na vaga decorrente de aposentadoria de Maria Teresa Colovato (Portaria nº 410/2023 Votuprev);

b) Laís Anne Alves Verto, CPF nº 380.XXX.XXX-79, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Marcia Pereira Faria (Decreto nº 15.507, de 23 de fevereiro de 2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**



**Secretário Municipal da Transparência e  
Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 15 766, de 16 de maio de 2023**

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento “Vila Residencial Santa Catarina”, de propriedade de RGV Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 10.122,34 m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), área esta de propriedade de RGV INCORPORAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.514.948/0001-03, com sede à Rua Tietê, nº3.568, sala 1; situada à Rua José Ferreira Vieira Neto, lado par, Cadastro Municipal SO-11-15-05-02, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 75.670, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.123, de 30 de outubro de 1969.

§ 2º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá estar retificada no Plano Topográfico Local - PTL, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas.

Art. 2º O empreendimento Loteamento Vila Residencial Santa Catarina, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021, e suas alterações.

Art. 3º O Loteamento Vila Residencial Santa Catarina pertence à Macroárea Urbana Consolidada.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona Residencial Mista (ZRM), de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2.021, são parâmetros urbanísticos:

I – lote mínimo = 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);

II – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;
- V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;
- VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – recuo frontal mínimo = 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII – testada mínima = 8m (oito metros).

Art. 5º A gleba está inserida na Zona Especial Aeroportuária (ZEA) e deverá atender os art's. 353 ao 356 da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021.

Parágrafo único. As construções, localizadas na ZEA, deverão obedecer à legislação do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP) e do Ministério da Aeronáutica, sendo obrigatória a apresentação da Certidão de Inexigibilidade ou documento que comprove a análise e o deferimento dos órgãos competentes responsáveis pelo espaço aéreo.

Art. 6º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial, conformidade com os art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021.

Art. 7º Será obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi*, nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura e deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída mediante declaração expressa com firma reconhecida, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 9º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III;

II – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

III – estarão bem localizadas no empreendimento;

IV – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;

V – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 10. Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados para sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Os espaços livres de uso público não poderão confrontar com lotes, exceto os sistemas de lazer destinados à mitigação dos impactos causados pelos muros de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.

§ 6º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 7º As áreas verdes terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 8º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas a sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais.

§ 9º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I- iluminação pública;

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 10. Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

Art. 11. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da Lei Complementar nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 12. O sistema viário e ciclovitário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10 da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo Único. O sistema viário principal será composto por vias locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário.

Art. 13. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art’s. 440 a 442, da Lei Complementar nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB;

IV – aprovação final, art’s. 443 ao 446, da Lei Complementar nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art’s. 447 ao 450, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art’s. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021;

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art’s. 458 ao 460, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 14. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro 2021, tendo como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Art. 15. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art’s. 440 ao 442, da Lei Complementar 461/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para a Aprovação Prévia, deverão ser entregues 1 (uma) pasta contendo todos os projetos, demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital que são solicitados pelo GRAPROHAB e demais órgãos estaduais competentes.

§ 2º. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 16. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser entregues 4 (quatro) pastas contendo todos os projetos, demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 17. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 18. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - todas as peças que o compõem, em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

III - planta de localização e hierarquia viária;

IV - levantamento planialtimétrico conforme art. 409, da Lei Complementar nº 461/2021;

V - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI - planta de uso do solo;

VII - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;

VIII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414 da Lei Complementar nº 461/2021;

IX - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XI - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421, da Lei Complementar nº 461/2021 conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);

XII - projetos de abastecimento de água, art. 422, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XIII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424 da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XIV - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da Lei Complementar nº 461/2021;

XVI - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);

XVII - planta de locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentarias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade destes, utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% de BDI.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 20. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 21. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da Lei Complementar nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 22. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 23. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Tássia Gélio Coleta Nossa**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Habitação**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**



**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

## **Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)**

Requerente: RGV Incorporação, Empreendimentos e Participações LTDA

Processo: 13153/2022

Empreendimento: Jardim Residencial Santa Catarina

Local: CM SO.11.15.05.02 Mat. 75670

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

Para o processo contínuo de análise do projeto, deverão ser devolvidos as pranchas com correções, cabendo ao profissional o encaminhamento de arquivos finais corrigidos, em caso de divergências, sobrepondo-se as especificações dessa diretriz, além das leis e normativas.

### **I – DRENAGEM**

#### **1. Introdução - Documentos apresentados**

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções para algumas situações. Sendo impressa em duas vias de igual teor.

#### **2. Microdrenagem**

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas de lobo, ramais, poços de visita, dispositivos de lançamento e galerias.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km<sup>2</sup>, será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### 3. Macrodrenagem

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km<sup>2</sup> e até 200,00 Km<sup>2</sup> será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada graficamente.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.

Segue abaixo dimensionamento do método:

$$Q_c = (0,278 \times C \times i \times A^{0,9}) \times K;$$

$$Q_b = 0,10 \times Q_c;$$

$$Q_p = Q_c + Q_b;$$

Onde:

$Q_c$  = Vazão de cheia em m<sup>3</sup>/s;

$Q_b$  = Vazão de base em m<sup>3</sup>/s;

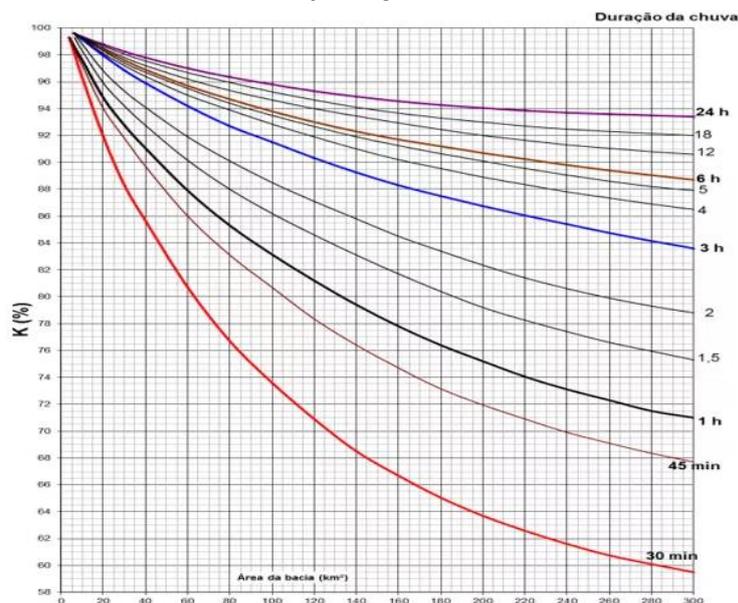
$Q_p$  = Vazão de pico em m<sup>3</sup>/s;

$C$  = Coeficiente de escoamento superficial;

$i$  = intensidade de chuva em mm/h;

$A$  = área da bacia em Km<sup>2</sup>;

$K$  = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$$C = (C2/C1) * (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 * (A/\pi)^{0,5})$$

$$C1 = 4 / (2+F)$$

$$C2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F= fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km;

A = área da bacia em Km<sup>2</sup>;

C1 = coeficiente de forma da bacia;

C2 = coeficiente volumétrico de escoamento.

#### 4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana (somente em loteamentos de acesso controlado), a partir daí inicia-se a captação através das bocas de lobo com depressão (e boca de leão no caso de guia tipo americana) e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos ou de concreto armado.

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

A= área molhada da seção em m<sup>2</sup>;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

#### Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,035 (grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar).

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista).

A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Boca de lobo com depressão

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento (m<sup>3</sup>/s);

L=comprimento da soleira (m) = 0,90m por módulo;

y=altura de água próximo a abertura da guia (m)= 0,20m.

### Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m<sup>2</sup>=(0,40x0,90)/2= 0,18m<sup>2</sup>;

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m.

Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão e vergalhão na abertura;
- 50% para bocas com grelhas.

Serão aceitos bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro mínimo interno de 400mm e serem preferencialmente em tubos PEAD, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%.

## 5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria e sarjetas o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$$t_c = 57 \cdot \left( \frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

$\Delta h$  = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

TR= período de tempo de retorno em anos;

TC= tempo de concentração em minutos (para  $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável  $t < 10$  min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio 2.1 da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3\text{/s);}$$

Q= vazão de cheia, (m<sup>3</sup>/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

## 6. Determinação da vazão e características das tubulações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, poço de visita, trecho, boca de lobo, tubos de ligação ou ramais.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto.

Para o coeficiente de rugosidade "n" adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos.

A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,6 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 7,0 m/s para tubos plásticos. Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos.

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 para diâmetros de 400 e 600mm e classe PA-2 para os diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500, classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.

O cobrimento mínimo em relação as vias indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias).

## 7. Reservatórios de detenção

O conceito básico é a *teoria do impacto zero* aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de detenção/retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

**I** - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

**II** - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho e Boa Vista, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, para empreendimentos os reservatórios de detenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de detenção off-line e detenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:

Tempo de concentração pela Fórmula da Federal Aviation Agency (FAA, 1.970) para Pré e Pós-urbanização.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$$tc = 0,69 * (1,1 - C) * L^{0,5} * S - 0,33$$

Sendo:

tc= tempo de concentração (min);

C= coeficiente de Runoff do método racional;

L= comprimento máximo do talvegue (m);

S= declividade média (m/m).

\*Deverá ser demonstrado graficamente os valores de L e S.

### Coefficiente volumétrico Rv de Shueler

$$Rv = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos no casos gerias e TR = 10 anos para condomínios edílicios. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$Vs = 0,5 * (Qpós - Qpré) * tb * 60$$

$$tb = 3 * tcpós$$

### Orifício de Saída

$$Q = Cd * Ao * (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m<sup>2</sup>)= PI x D<sup>2</sup>/4;

g= 9,81m/s<sup>2</sup>;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

A<sub>R</sub>= área média inferior/superior do reservatório (m<sup>2</sup>);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios de detenção/retenção devem estar entre 1,00 e 3,50m. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge com grade de retenção de sólidos no orifício de saída.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios de detenção/retenção deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. A velocidade na tubulação de chegada e cotas do projeto determinarão a escolha do dissipador, dentro dos limites preconizados pela PMV; sendo até 4 m/s para

7

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5027FCA767094790A585C19B614C68FE>





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

dispositivos de lançamento simples composto de alas, blocos de concreto e rip-rap; até 5 m/s para escadas hidráulicas combinadas com rip-rap; e 6 m/s para o dissipador/caixa de areia padrão da PMV, composto de bacia de dissipação, escada hidráulica, retenção de areia, retenção de sólidos e rip-rap.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensada a bacia de detenção, desde que seja acrescida no cálculo de vazão de uma outra bacia de detenção do mesmo loteamento e corpo receptor, a vazão do emissário sem detenção, demonstrando os cálculos das mesmas.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador/caixa de areia padrão PMV. As informações referente as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados.

## 8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração individuais e/ou principais, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

$As = (Fs \cdot V) \div (T \cdot k)$ , onde:

As = área de fundo do reservatório de infiltração em m<sup>2</sup>;

Fs = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m<sup>3</sup>;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ( $\leq 48h$ );

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = 36mm/h

(predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e 54mm/h, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$V = Rv \cdot At \cdot i$

Rv = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

At = área total da bacia em m<sup>2</sup>;

i = intensidade pluviométrica em m/h.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo , Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Por fim, para determinação da profundidade:

$$d = V / As;$$

d = profundidade do reservatório.

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático.

## 9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de retenção/detenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00m<sup>2</sup>, ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$

V = volume do reservatório em m<sup>3</sup>;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios com dispositivos de infiltração);

A<sub>i</sub> = área impermeabilizada em m<sup>2</sup>;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;

- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico.

- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água.

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lamina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comporte.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa nos casos de inutilidade ou desativação do sistema.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%.

## 10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
  - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
  - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
  - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
  - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
  - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o recobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores, PVs (com tampão classe D400, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (com cantoneira ao redor da tampa e vergalhão no meio da boca no caso de bocas de lobo, e grelha classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto no caso de bocas de leão) e Sarjetões, contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, ferragens e sistemas construtivos;
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, data base atualizada e BDI;

**Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderão ser exigidos.** Os projetos descritos no item d) deverão seguir preferencialmente aos modelos da PMV, com dispositivos feitos em blocos de concreto  $e=19\text{cm}$  totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos estes que poderão ser fornecidos através do Departamento de Licenciamento Urbano. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural.

- g) Dimensionamentos diversos:

**Rip-raps:**

Largura = 4 x Diâmetro tubo;

Comprimento = 8 x Diâmetro tubo;

Espessura = 2 x Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;

*Composição:* Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

**Dispositivo de lançamento simples:**

Comprimento da ala de abertura = 2 x Diâmetro do tubo com ângulo de abertura de 25 a 30° e largura final de 3 x Diâmetro do tubo;

Comprimento da ala reta = 4 x Diâmetro do tubo;

Blocos de dissipação de energia = 4 fileiras alternadas com blocos de 40cm, espaçados cada 80cm (entre eixo).

## 11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

## 12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

## 13. Considerações finais

Serão aceitos outros métodos de cálculo desde que sejam consagrados por literatura reconhecida (mínimo 3 referências) ou normativa, sendo eles mais conservadores, resultando em maior número de bocas coletoras, tubos de maiores diâmetro, etc. O atendimento as referências de cálculo indicadas nessa diretriz proporcionarão maior eficiência e agilidade no processo de análise. O não atendimento a qualquer item dessa diretriz poderá ser brevemente solicitado com justificativa técnica embasada em boa bibliografia ficando sujeita a análise preliminar.

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.

## II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado 20Mpa (consumo mínimo de cimento de 300kg/m<sup>3</sup>), slump 20+-10mm, brita 0, juntas de dilatação espaçadas no máximo a cada 12 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação serradas (2 a 5mm de espessura e 15mm de profundidade) espaçadas no máximo a cada 4 metros e acabamento com alisadora mecânica semi-polido (aspecto desempenado, usando somente o disco de flotação).

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m<sup>3</sup> para calçada e 1 para cada 7m<sup>3</sup> para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo Esmeralda, São Carlos ou Batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo Batatais.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber maior rigor técnico) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: LL<25%; IP<6% e expansão<0,5%. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática, sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edifícios as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura, fck ≥35Mpa, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples).

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples ou melhoramento com cascalho, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.

### III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 10 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 10 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 10 centímetros e zebração com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m.

Nas vias locais e coletoras deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Já nas vias arteriais e entroncamentos com vias adjacentes deverá ser realizada toda pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão (hot-spray e=1,5mm) e por extrusão (extrudado e=3,00mm), conforme aplicação para cada elemento de sinalização e identificado em projeto.

A sinalização vertical deverá ser composta por colunas em aço galvanizado  $\varnothing$  2 ½" chapa 14 (2,00mm), pintadas com primer PU e tinta de acabamento PU em preto brilhante, com comprimento de 3,60m. Para alturas superiores deverá ser apresentado as especificações técnicas para análise e aprovação.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 360x600mm, cor azul royal, chapa de 14 (2,00 mm) em aço galvanizado, constando: nome da rua atualizado, numeração que compreende o quarteirão, quadrante, loteamento e CEP. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado ou alumínio composto, com pintura preta no verso, e frente totalmente refletiva com película III/III.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

## IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

**I - Curvas de nível de metro em metro;**

**II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;**

**III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;**

- Taludes em solo predominantemente arenoso:  $\beta \leq \phi$ ;  $30^\circ \leq \phi \leq 34^\circ$
- Taludes em solo predominantemente argiloso:  $\beta \leq 45^\circ$  p/corte;  $\beta \leq 34^\circ$  p/aterro;  $20^\circ \leq \phi \leq 25^\circ$ ; e ainda terem H conforme segue:

$$H = (\text{sen}\beta * \cos 20) \div (1 - \cos (\beta - 20))$$

onde:

$\beta$  = ângulo de inclinação do talude em graus;

$\phi$  = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m).

**IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:**

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$$K = L/A$$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$$A = i_1 - i_2$$

$i$  = declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$$L \text{ mín} = (D^2 / 412) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L \text{ mín} = 2 * D - (412/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$

Curvas côncavas

$$L \text{ mín} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L \text{ mín} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$

L mín absoluto = 40 metros





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo , Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

D = Distância de visibilidade de parada

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=50 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes \*;  
Velocidade=50km/h; D=75 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=95 metros.

K mínimo para curvas convexas:

V=40km/h; K mín=5;

V=50km/h; K mín=9;

V=60km/h; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

V=40km/h; K mín=7;

V=50km/h; K mín=11;

V=60km/h; K mín=15.

Votuporanga, 11 de janeiro de 2023.

**Rafael Matos da Rocha**

*Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho*

CREA 5064045638

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5027FCA767094790A585C19B614C68FE>





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

**Anexos:**

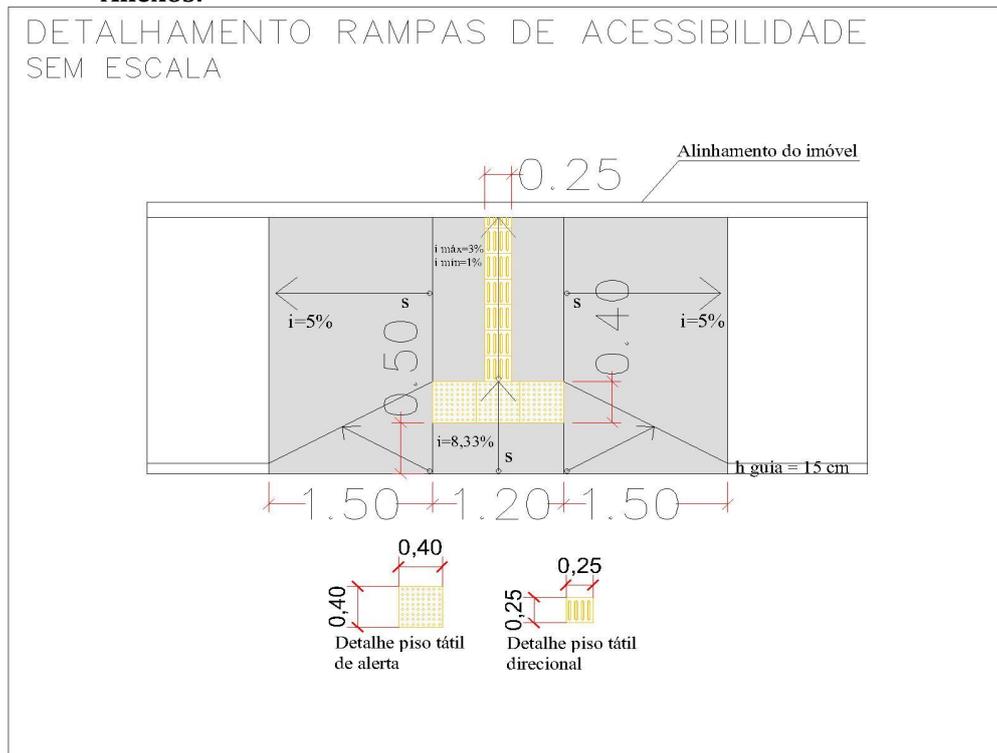


Figura 1: Modelo de rampa de acessibilidade



Figura 2: Modelo de placa de denominação das Ruas





**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

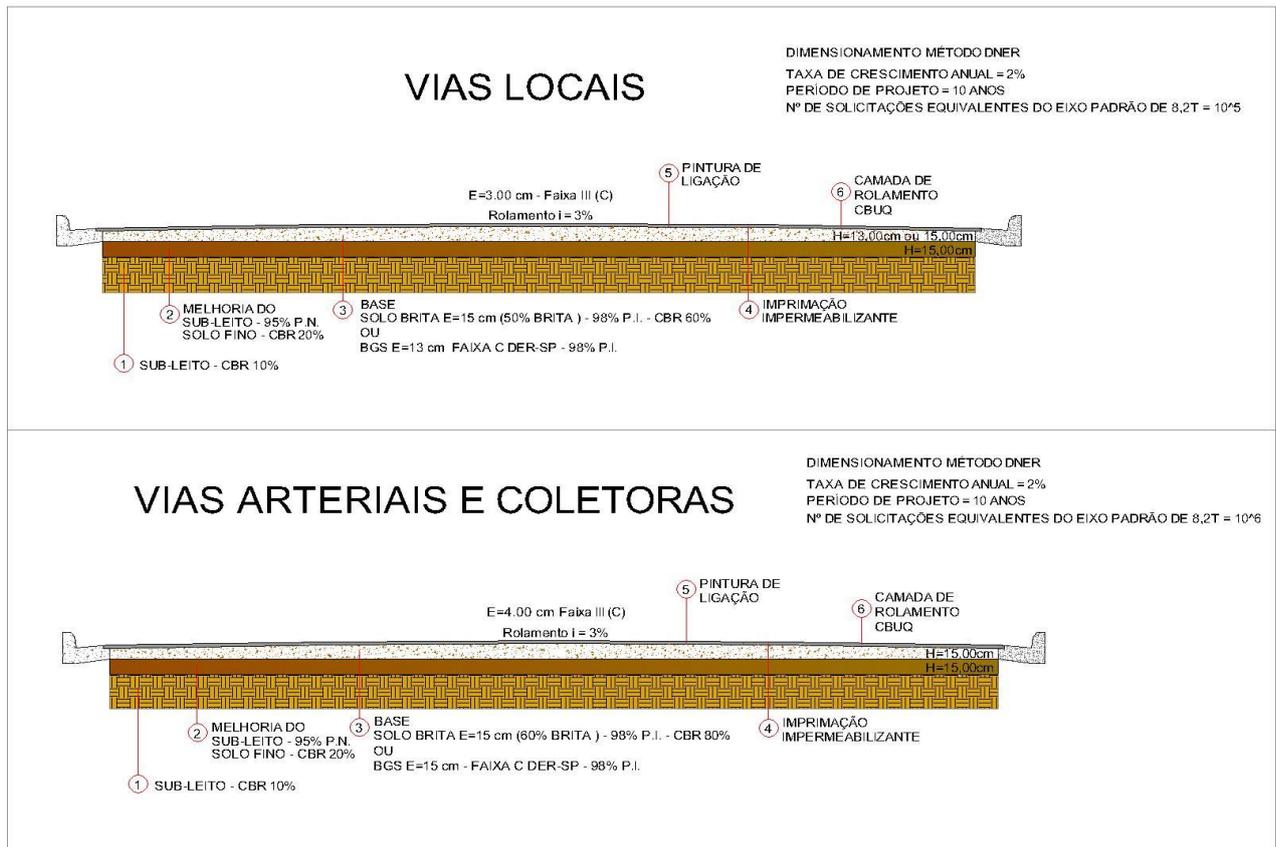


Figura 3: Detalhe dos pavimentos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.itowdocs.com.br/public/assinaturas/5027FCA767094790A585C19B614C68FE>





Votuporanga, 13 de dezembro de 2022

Carta de Diretrizes 02/2022

**Assunto:** Resposta ao protocolo nº 15364 / 2022 - Processo 13153/2022

Em atenção ao protocolo de nº 15364 / 2022 - Processo 13153/2022 tendo como solicitante a empresa RGV Incorporação Empreendimento e Participações Ltda. - ME, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

**Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento**

Denominação:	"Jardim Residencial Santa Catarina
Modalidade:	Uso Residencial/Comercial
Localização:	Rua José Ferreira Vieira Netto, S/N Cadastro Municipal SO 11 15 05 02
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	75.670
Município:	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	RGV Incorporação Empreendimento e Participações Ltda. - ME

**OBJETIVOS**

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento Residencial em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.

1





Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SMA nº 72, de 19 de julho de 2017, que Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

## 1. DIRETRIZES GERAIS

### 1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer os parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

### **CAPÍTULO II**

#### **Da arborização em novos parcelamentos de solo**

*Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.*



Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da(s) muda(s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – o plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.

Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão



ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.



## 1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

*Art. 7º: “A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”.*

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

*Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.*

*Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.*

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

## 1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SMA 072 de 19 de julho de 2017, na qual segue:

*Artigo 5º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.*



*I - Parcelamentos de solo ou condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;*

*II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;*

*III - Condomínios industriais; ou*

*IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 2*

*§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.*

*§2º - A área permeável prevista no caput deve assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.*

*§3º - As Áreas Verdes Urbanas inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização serão consideradas para o atendimento da exigência prevista no caput.*

*§4º - Poderá ser computada como área permeável o sistema de lazer, desde que seja garantida sua não impermeabilização.*

*§5º - As áreas permeáveis deverão ser revegetadas, quando tal medida for tecnicamente cabível, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental com o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;*

*§6º - As áreas de que trata o caput poderão ser destinadas, até o limite de 50%, para a instalação de equipamentos esportivos e de lazer, com impermeabilização máxima de até 5% dessa área.*

*§7º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.*

*Artigo 6º - No caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais ou condomínios destinados a construções de habitações de interesse social (HIS), de que tratam a Resolução Conama 412/2009, e a Lei Federal 11.977, de 07-07-2009, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de impacto ambiental, e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida uma área permeável de, no mínimo, 10% da área total do empreendimento.*



§ 1º - As áreas de que trata o caput deverão ser revegetadas, quando tal medida for tecnicamente cabível, com plantio de espécies nativas, podendo ser instalados equipamentos esportivos e de lazer, desde que garantida a permeabilidade do local.

#### 1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

*Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:*

*I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;*

*II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.*

*III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.*

*Conta Corrente – FUNDEMA*

*Banco do Brasil*

*Agência: 0268-2*

*C.C.: 37802-X*

*Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.*

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.



A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SMA Nº 7, de 18 de janeiro de 2017:

*Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:*

*I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;*

*II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;*

*III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;*

*IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.*

### 1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da(s) área(s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:



Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

- I – identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;
- II – extensão da área em metros quadrados;
- III – número de registro no cadastro da Prefeitura;
- IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).



Votuporanga, 19 de abril de 2023



Carta de Diretrizes 001/2023

**Assunto: Resposta ao protocolo 15364/2022 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 001/2023 para Loteamento de Gleba Urbana**

### INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 15364/2022, tendo como solicitante a empresa **RGV INCORPORAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

**Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento**

Denominação:	Loteamento de Gleba Urbana
Modalidade:	Residencial
Localização:	Rua José Ferreira Vieira Netto, S/N
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	75.670
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	10.122,34 m <sup>2</sup>
Número de Lotes	23 Unidades
Área Total Loteada:	4823,11 m <sup>2</sup>
Total de Áreas Públicas:	4268,13 m <sup>2</sup> para Sistema Viário e 1031,10 m <sup>2</sup> para Espaços Livres de Uso Público
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	RGV INCORP. EMPR. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

### OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para

Página 1 de 23



aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

## 1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### 1.1. Ponto de interligação

No ponto de interligação, o sistema de captação, reservação e redes de abastecimento de água existentes nos limites do empreendimento, tem capacidade suficiente para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

**Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água**

Logradouro:	Rua José Ferreira Vieira Netto
Localização da rede:	Rede na rua
Características da rede:	Tubo Cimento Amianto Ø150mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)
Pressão dinâmica mínima:	15,00mca
Pressão estática máxima:	40,00mca

### 1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento



A rede de distribuição será locada a 1,50 metros do alinhamento do meio-fio acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

### 1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

### 1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.



O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

**Quadro 3 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico**

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo para áreas urbanas:	DN 50 mm
Diâmetro mínimo para distritos industriais:	DN 75 mm

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).

Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$



Sendo Q em m<sup>3</sup>/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, V<sub>máx.</sub> em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros com variação a ser adotada da seguinte forma: DN 50, DN 100, DN 150, DN 200 etc., constituído por tubos de PVC (policloreto de vinil), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647. Para aquisições superiores a 1.000 metros de tubulação será exigida a inspeção em fábrica a ser realizada por laboratório reconhecido pela SAEV Ambiental.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental. As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

### 1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Página 5 de 23



Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

Os reservatórios com volume de até 100 m<sup>3</sup> deverão ser metálicos (aço inox). Para reservatórios com volume superior a 100 m<sup>3</sup>, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

#### **1.2.4. Captação, Recalque e Reservação de água potável**

Para garantir a distribuição de água para o empreendimento, sem interferir no sistema de abastecimento de água existente, este deverá possuir poço semi artesiano para abastecer de forma integral ao empreendimento, com vazão mínima de 15,00m<sup>3</sup>/h, perfurado de acordo com as normas técnicas vigentes.

O terreno para implantação do sistema de captação e reservação será apropriado para essa finalidade, o qual deverá ter dimensões suficientes para a implantação do(s) reservatório(s) e para a circulação de veículos e pessoal, destinada à manutenção e operação do sistema. O sistema de captação e reservação de água deverá ser murado em alvenaria de blocos cerâmicos com revestimento argamassado e pintura acrílica, ou com blocos de concreto com textura e pintura acrílica, e ambos os casos com altura mínima do muro de 2,20 metros de altura com instalação de portões de entrada de veículos e pessoal com acesso direto para via pública.



O sistema de reservação de água será dimensionado com capacidade mínima para atender a Reserva Mínima de Equilíbrio (RME), acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda. Para isso, o dimensionamento deve organizar os consumos acumulados em uma tabela, para posteriormente realizar o cálculo para adução contínua e para adução descontínua. Também deverão ser considerados no cálculo mínimo de reservação a Reserva Anti-incêndio (RI) e a Reserva de Emergência (RE), sendo considerado Volume Total do(s) reservatório(s) o somatório da RME, RI e RE.

Deverão ser apresentados os projetos arquitetônico/geométrico, estrutural, mecânico, elétrico, telemetria e hidráulico destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

Os reservatórios com volume de até 100 m<sup>3</sup> deverão ser metálicos (aço). Para reservatórios com volume superior a 100 m<sup>3</sup>, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto armado. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia. O fundo do reservatório deve ter uma declividade em direção ao ponto de esgotamento em torno de 0,5% a 1,0%, para facilitar operações de lavagens.

A cobertura deve ser completamente impermeável como prevenção contra contaminações por infiltrações de águas de chuva, bem como posicionada de tal forma que não permita a penetração dos raios solares os quais poderiam favorecer o desenvolvimento de algas na água armazenada. Formas abobadadas ou onduladas substituem a necessidade de proteção diferenciada da lâmina de água de cobertura.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente circular de concreto armado, e, se o reservatório for mais alto que 12,00 metros, deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Os reservatórios serão adequadamente impermeabilizados internamente, com pintura externa resistente às intempéries no padrão de cores do logotipo da SAEV Ambiental.

### 1.2.5. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.



A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água foi considerado recobrimento mínimo de 50 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 70 cm acima da geratriz superior para trechos de rede assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 65,00 cm no passeio e 85,00 cm na via. As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.



A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

#### 1.2.6. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

#### 1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

#### 1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente.



### 1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes, conforme listado no item 1.1. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

### 1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o macromedidor entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, do tipo Woltman, para quantificação do volume consumido.

## 2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

### 2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados.

Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente. O ponto de interligação apresenta as seguintes características técnicas:



**Quadro 4 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos**

Logradouro:	Rua José Ferreira Vieira Netto
Localização da rede:	Rede no eixo da rua
Características da rede:	Tubo MANILHA Ø150mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,50 metros (aproximadamente)
Cota do terreno:	506 metros
Cota de fundo:	504,5 metros

**2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento**

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.

**2.2.1. Interligação com o Sistema Público**

A rede coletora de esgotos público possui capacidade para atendimento da demanda de lançamento do empreendimento. O ponto para lançamento dos efluentes está locado no croqui anexado a essa Carta de Diretriz. Deverá ser considerada, prioritariamente, a interligação pela localização do PV existente fornecido pela SAEV Ambiental.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.

**2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos**

Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.



A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação as Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental. Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços. Os Poços de Visita deverão ser construídos em Polietileno (rotomoldado) ou alvenaria executada com tijolos maciços com diâmetro da base igual a 1,00 m, diâmetro da visita igual a 0,60 m e tampão de ferro fundido com trava, Tipo T-600, peso de 100 kg mínimo.

**Quadro 5 - Parâmetros para dimensionamento sanitário**

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Taxa de infiltração:	0,50 litros/s.Km
Coeficiente de retorno de esgoto (C):	0,80
Recobrimento mínimo em vias públicas:	0,90 metros
Material das redes:	PVC Ocre
Diâmetro mínimo das redes:	DN 150 mm
Distância máxima entre PV’s:	100,00 metros
Rugosidade (Manning):	0,010
Declividade mínima:	0,50 %
Vazão inicial mínima (Qi):	1,50 litros/s
Tensão trativa mínima:	1,00 Pa
Velocidade máxima de escoamento:	5,00 metros/s
Lâmina máxima (Y/D):	75,00 %

### 2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos

A edificação da estação elevatória deve ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser prevista iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para



movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- a) As bombas devem ser afogadas, tipo submersível ou de deslocamento positivo, próprias para recalque de esgotos.
- b) Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.
- c) Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.

Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.



Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso a poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de ferro fundido ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.

Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

#### **2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos**

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

Página 14 de 23



#### 2.2.4. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 1,00m e máximo 1,50m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de pvc branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

### 3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado por empresas cadastradas na SAEV Ambiental. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;
- Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também



- a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;
- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.

#### 4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Para análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Nº 13.719 de 25 de novembro de 2021,

Página 16 de 23



que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental. Todas as melhorias propostas ao sistema existente de Produção de Água Potável, Sistema de Reservação de Água Potável, Sistema de Afastamento de Esgotos e/ou Sistema de Tratamento de Esgotos, que forem realizadas pelo empreendedor em decorrência da contribuição do seu empreendimento, ou levando em consideração o planejamento e estudo de outras áreas concorrentes da mesma bacia, podem ser descontadas e/ou equiparadas aos custos relacionados na Tabela “E” do Decreto Nº 13.719 de 25 de novembro de 2021, desde que demonstrado através de estudo de viabilidade.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

#### 6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 52. Decreto n.º 12.777, de 18 de novembro de 2020.

Art.52. § 3º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o



art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise **SOMENTE** se **TODA** a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Projeto Geométrico, Fundação, Estrutural, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc, serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhamento das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos.

Página 18 de 23



7.6. Para os projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 9650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- b) 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- c) 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de água;
- d) 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- e) 12213 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- f) 12214 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória – Requisitos;
- g) 12215 – Projeto de adutoras de água para o abastecimento público;
- h) 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público;
- i) 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;
- j) 12218 – Projeto de redes de distribuição de água para o abastecimento público – Procedimento;
- k) 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- l) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- m) 12586 – Cadastro de sistemas de abastecimento de água;
- n) 15183 – Ensaio não destrutivo – Estanqueidade para saneamento básico – Procedimento para tubulações pressurizadas;
- o) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.7. Para os projetos de Sistemas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto (Partes 1 e 2);
- b) 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- c) 9648 – Estudo e concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- d) 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- e) 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- f) 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- g) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;

Página 19 de 23



- h) 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões;
- i) 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- j) 15750 – Tubulações de PVC-O para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão – Requisitos e métodos de ensaios;
- k) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.8. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.

7.9. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 12.777 de 18 de novembro de 2020, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental ([www.saev.com.br](http://www.saev.com.br)).

7.10. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.11. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Gabriel Alves Dias Ferreira

Chefe do Departamento de Engenharia

SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Marcelo Roncolato Cambrais

Especialista em Saneamento VII – Engenharia Civil

SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

À

**RGV INCORPORAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**

**Solicitante**

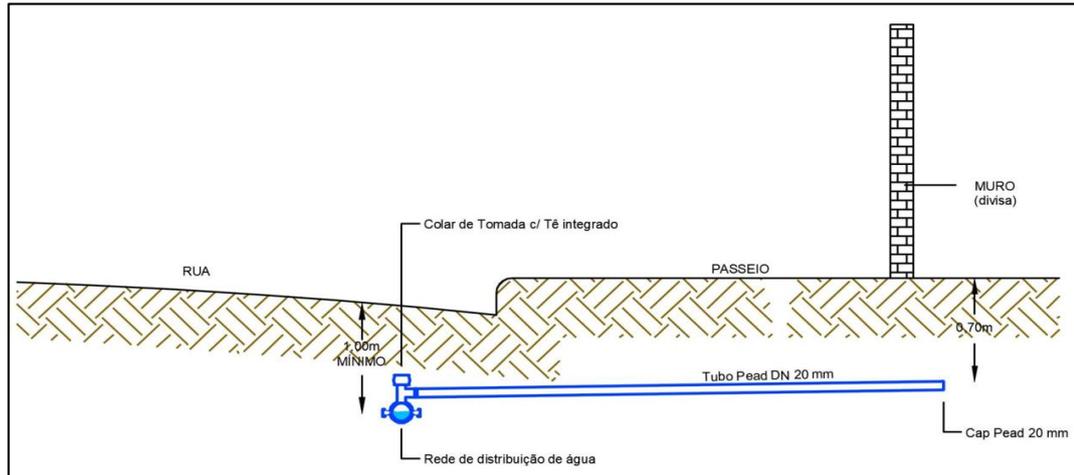
**RUA TIETÊ, Nº 3568**

**VOTUPORANGA/SP**

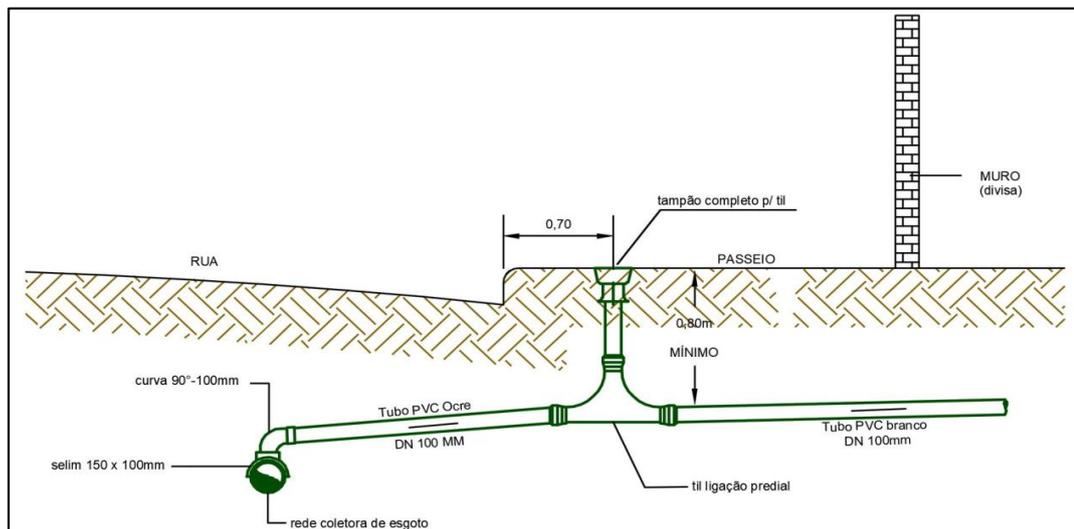


## ANEXOS

### . Croqui Ligação domiciliar de água



### . Croqui Ligação domiciliar de esgoto



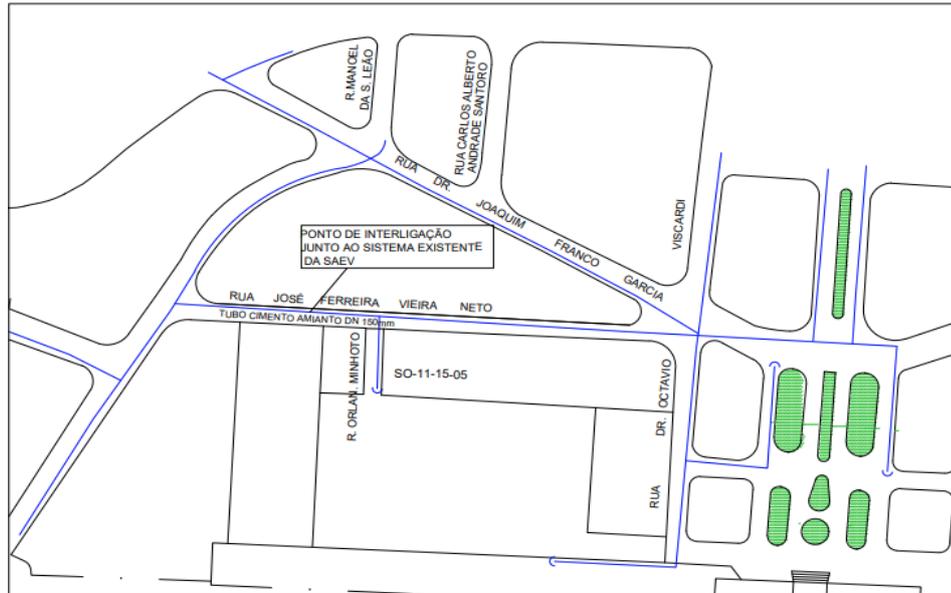
Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ALVES DIAS FERREIRA e MARCELO RONCOLATO CAMBRAIS  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/19AE5DD3CAB34E54B899AB87241385E5B>



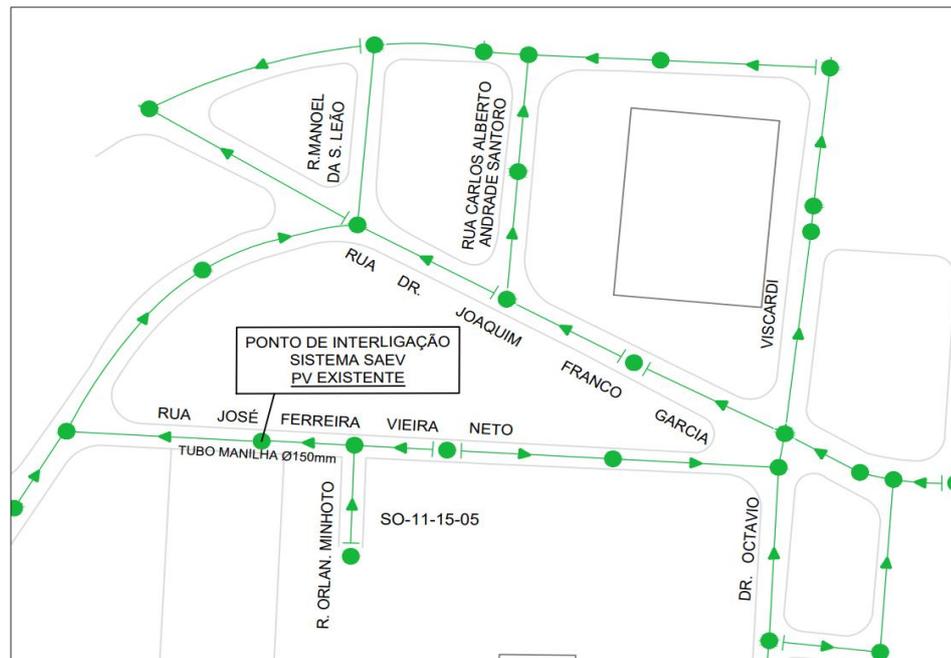


### Localização dos Pontos de interligação

- Ponto de ligação com a rede de água



- Ponto de ligação com a rede de esgotos



Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ALVES DIAS FERREIRA e MARCELO RONCOLATO CAMBRAIS  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/19AE5DD3CAB34E54B899AB87241385E5B>



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DE OBRAS

**Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública**

**Processo nº. 13153/2022**

**Empreendimento: Jardim Residencial Santa Catarina**

**Endereço: Rua José Ferreira Vieira Netto, S/N**

**Cadastro Municipal: SO.11.15.05.02**

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

### ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 5.000K (tolerâncias de  $\pm 283K$ ); índice de reprodução de cores  $\geq 70$ ; vida útil  $\geq 80.000$  h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência  $\geq 0,95$  em 220 VAC, distorção harmônica  $< 15\%$  em 220 V, temperatura de operação  $-35 \sim 50$  °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção  $\geq IP66$ , grau de proteção contra impactos mecânicos  $\geq IK08$ . A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2012). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DE OBRAS

## RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 105 Vac e 305 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

**I – Vias Locais** (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 30W com no mínimo de 5.100 lm;**

**II – Vias Coletoras de Classe 1** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DE OBRAS

**III – Vias Coletoras de Classe 2** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 50W com no mínimo de 8.500 lm;**

**IV – Vias Coletoras de Classe 3** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 50W com no mínimo de 8.500 lm;**

**V – Vias Arteriais de Classe 1** (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

**VI – Vias Arteriais de Classe 2** (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 90W com e no mínimo de 15.300 lm;**

Votuporanga, 07 de novembro de 2022.

**Ricardo Figueiras**  
Engenheiro Eletricista  
CREA: 5061199082-SP

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO FONTES FIGUEIRAS  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E896AD40A4E6493BA2AE852A20063DC2>



**DECRETO Nº 15 767, de 16 de maio de 2023**

*(Dispõe sobre denominação de bairro)*

**JORGE AUGUSTOSEBA**, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado **"BAIRRO SANTA LUZIA"** a área delimitada pelas ruas Guaporé, lado par, Rua Amazonas, lado ímpar, Rua Acre, lado ímpar e a Avenida Dr. Wilson de Souza Foz, lado par, constituído pelas antigas datas 01 (atual NE.11.09.05), 02 (atual NE.11.09.01), 03 (atual NE.11.05.17), 04 (atual NO.11.09.03), 05 (atual NO.11.05.08), 06 (atual NO.11.09.02), 07 (atual NO.11.09.01), 08 (NO.11.05.07) e a quadra localizada entre as ruas São Paulo, Bahia, Ponta Porã e Amapá (atual NO.11.09.21), todas oriundas da Transcrição nº 1.168 do Cartório de Registros de Imóveis de Votuporanga, São Paulo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de maio de 2023.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Tássia Gélio Coleta Nossa**

**Secretária Municipal de Planejamento e Habitação**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe da Divisão**

**Atos Administrativos**

**Despacho**

**Votuporanga, 12 de maio de 2023.**

**DO GABINETE CIVIL**

**SINDICÂNCIA Nº 003/2023**

**PROCESSO Nº 004/2023**

Considerando o Processo de Sindicância instaurada através da Portaria nº 258, de 30 de março de 2023, da Corregedoria Geral do Município, para apurar possível cometimento de falta funcional por parte do servidor R.S.A.D.C., lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Considerando que tais condutas, em tese, contrariam, o disposto no artigo 158, I, III, V e VI e artigo 160, X, da Lei Complementar 187/2011.

Considerando toda investigação produzida, notadamente a documentação acostada aos autos, onde a

Comissão Sindicante avalia que existem elementos comprobatórios que evidenciam a autoria e a materialidade das infrações, havendo indícios de cometimento de falta de natureza grave por parte do Servidor.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Corregedora Geral do Município, para que seja aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor R.S.A.D.C, nos termos do artigo 182, III, da Lei Complementar 187/2011.

**JORGE AUGUSTO SEBA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**SEC ESPORTE E LAZER - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AVONAT - ASSOCIAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE NATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de atividades sócio desportivas para o Centro de Formação Esportiva - CFN - "Fase II" (Convênio 308/2021 - Processo SESP-PRC-2021-00237) e "Fase III" (Convênio 311/2021 - Processo SESP-PRC-2021-00236), durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 11 (onze) dias, contados a partir do dia 07 de junho de 2023, ou seja, até o dia 18 de junho de 2023, bem como acréscimo no valor contratual de R\$ 56.408,32 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Memorando nº 110/SEESL/2023.

Pregão na Forma Eletrônica nº 011/2022 - Processo nº 021/2022. Assinatura: 15 de maio de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de sondagem a percussão com ensaios de penetração padronizada - SPT (Standard Penetration Test) para utilização em diversas áreas do Município, durante o período de 06 (seis) meses.

Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 18 de maio de 2023, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2023, conforme Memorando nº 098/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

Convite nº 006/2022 - Processo nº 425/2022.



Assinatura: 16 de maio de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**DIVERSAS SECRETARIAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de café, açúcar e erva mate para suprimento das diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
				MÍNIMA			
02	001.051.168	PC	3.972	Açúcar cristal natural, de acordo com NTA 52, embalado adequadamente, pacote com 05 kg.	SANTA ISABEL	R\$ 14,92	R\$ 59.262,24

Pregão Eletrônico nº 042/2023A - Processo nº 080/2023A. Valor global estimado: R\$ 59.262,24. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de maio de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**DIVERSAS SECRETARIAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CAFÉ COLISEU LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de café, açúcar e erva mate para suprimento das diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
				MÍNIMA			
01	001.003.258	PC	17.004	Café em pó homogêneo torrado e moído, tradicional, procedente de espécies vegetais, genuíno, sãs e limpas, em pó homogêneo, fino, castanho claro, isento de sabor rio e rizona; de substâncias estranhas, com, no máximo 1% de impurezas, embalados com atmosfera modificada em pacotes de 500g, reembalados em fardos de 05 kilos, com validade, na data de entrega, de no mínimo 11 meses; ou embalado à Vácuo com validade mínima de 11 meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Deverá atender a NTA 44, decreto lei 12486/1978.	CAFÉ COLISEU	R\$ 11,14	R\$ 189.424,56

Pregão Eletrônico nº 042/2023B - Processo nº 080/2023B. Valor global estimado: R\$ 189.424,56. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de maio de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**DIVERSAS SECRETARIAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de café, açúcar e erva mate para suprimento das diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
				MÍNIMA			
03	001.003.145	PC	6.175	Erva Mate Tostado Natural (Ilex paraguariensis) - Folhas e ramos desidratados em pedaços. Embalado adequadamente em pacote de 250 gramas.	EUNICE	R\$ 2,76	R\$ 17.043,00

Pregão Eletrônico nº 042/2023C - Processo nº 080/2023C. Valor global estimado: R\$ 17.043,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de maio de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023 - PROCESSO Nº 152/2023**

Objeto: Aquisição de veículo de passeio, tipo sedan, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2023/2023, cor branca, para utilização nas unidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa: SAFRA-SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/05/2023.

**SEC OBRAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023 - PROCESSO Nº 178/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Pedra britada nº 00/01 e Pó de pedra para utilização em manutenções em estradas rurais e áreas urbanas desta Municipalidade, durante o período de 06 meses.

ADJUDICO para as empresas: NOROMIX CONCRETO S/A o item 1, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA - PREGOEIRO - 15/05/2023.

**SEC OBRAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**



**ELETRÔNICO Nº 99/2023 - PROCESSO Nº 178/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Pedra britada nº 00/01 e Pó de pedra para utilização em manutenções em estradas rurais e áreas urbanas desta Municipalidade, durante o período de 06 meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para as empresas: NOROMIX CONCRETO S/A o item 1, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/05/2023.

**SEC OBRAS - AVISO DE 2ª REPUBLICAÇÃO - CONVITE Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 108/2023**

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de acesso às areninhas esportivas localizadas nos bairros Belas Águas, Matarazzo, Pacaembu, São Cosme e no Distrito de Simonsen, neste município de Votuporanga/SP.

ENCERRAMENTO: dia 25 de maio de 2023 (25/05/2023), às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405-9700 - ramal 9841 e 9843.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023 - PROCESSO Nº 189/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de manutenção diversos para utilização nas Unidades Escolares desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 17/05/2023 ao dia 30/05/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 30/05/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**SEC ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 - PROCESSO Nº 190/2023**

OBJETO: Aquisição de mobiliários, materiais e equipamentos odontológicos e materiais de limpeza para diversas áreas da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Administração.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 17/05/2023 ao dia 30/05/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 30/05/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 16/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**EDITAL Nº 021/ 2023**

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

**1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Processo 0780/22-P

**Razão Social: CLINISSOM CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA**

Endereço: RUA MATO GROSSO-3733-VILA SÃO VICENTE

Processo 1163/22-P

**Razão Social: ELZA MARTA FERRANTI VEIGA NUCCI**

Endereço: AVENIDA DR.WILSON DE SOUZA FOZ-4751-PQ.RES.SAN REMO

Processo 0208/23-P

**Razão Social: DOELIO JABUR**

Endereço RUA IVAI-2959-VILA MARIM



**2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

Processo 0044/23

**Razão Social: RINO SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Endereço: AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES-2568-POZZOBON

Processo 0165/23-P

**Razão Social: MARIA ROSELENE DOS SANTOS PIZZARIA**

Endereço: RUA AMAZONAS-4240-PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0385/23-P

**Razão Social: LUCAS EDUARDO DA SILVA SANTOS**

Endereço: RUA AMAZONAS-4529-PATRIMÔNIO NOVO

**3 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

Processo 0380/23-P

**Razão Social: PIGNATARI JÓIAS EIRELI**

Endereço: RUA AMAZONAS-3415-PATRIMÔNIO VELHO

**4 - PROCESSOS DEFERIDOS - CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Processo 0373/23-P

**Razão Social: DAIULZA APARECIDA DUTRA FLORÊNCIO-ME**

Endereço: RUA DAS PAINEIRAS-4162-CHACARA DAS PAINEIRAS

Processo 0374/23-P

**Razão Social: CASTELO BRANCO & ARENA RESTAURANTE LTDA**

Endereço: RUA DAS AMERICAS-3456-BOX 26 E28-JARDIM BELA VISTA

Processo 0375/23-P

**Razão Social: TRAINER CURSO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**

Endereço: AVENIDA ANTONIO AUGUSTO PAES-3882-VILA PAES

Processo 0381/23-P

**Razão Social: PATRICIA DE SOUZA RIBEIRO PICOLO 38047650840**

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT-3330-VALE DO SOL

Processo 0382/23-P

**Razão Social: CARMEM JOSÉ ALVES RODRIGUES GOMES 07054915879**

Endereço: RUA DONA MARIA DE FREITAS LEITE-2309-SÃO JOÃO

Processo 0383/23-P

**Razão Social: THIAGO RIBEIRO CARDOSO**

Endereço: RUA MATO GROSSO-3430-SANTA ELIZA

Processo 0384/23-P

**Razão Social: EDNA RIBEIRO DAMASCENO-ME**

Endereço: RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA-S/N KM 507-ZONA RURAL

**5 - PROCESSOS INDEFERIDOS**

Processo 0160/22

**Razão Social: D. SILVA RESTAURANTE DE**

**VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: AVENIDA JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA-POZZOBON

**6 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Processo 0102/23-P

**Razão Social: ANA MARIA VENTURINI VALDAMBRINI**

Endereço: RUA IGUASSU-2722-JARDIM MARIM

Votuporanga, 17 de maio de 2023

Wendy Alessandro Leme da Silva

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária



**Atos Administrativos**

**Portaria**



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DA SAÚDE

**PORTARIA SESAU Nº 002, de 15 de maio de 2023.**

(Concede o bônus instituído pelo art. 3º da Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, aos servidores que especifica por participação no Projeto "Votuporanga contra o Aedes Aegypti")

IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO, Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o bônus instituído pelo art. 3º da Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023 aos servidores abaixo relacionados, pela participação no Projeto "Votuporanga contra o Aedes Aegypti", no mês de abril/2023.

Relação de servidores: PROJETO "VOTUPORANGA CONTRA O AEDES AEGYPTI" – ABRIL/2023							
Ordem	Matrícula	Contrato	Nome do Servidor	RG	CPF	Cargo	Número de Participações em abril/ 2023
1	67910	1	Adenilson Guilherme da Silva	24.xxx.xxx-1	169.xxx.xxx-40	Agente de Combate às Endemias	1
2	50725	1	Alessandra Aparecida da Silva Reis	35.xxx.xxx-1	308.xxx.xxx-29	Agente Comunitário de Saúde	1
3	71388	1	Alessandro Garcia de Oliveira	25.xxx.xxx-6	258.xxx.xxx-59	Agente Comunitário de Saúde	1
4	66040	1	Aline Katiuscia Silva Rios	35.xxx.xxx-X	311.xxx.xxx-77	Agente de Combate às Endemias	1
5	59978	1	Amanda Cristina Marques de Souza Vicente	47 xxx.xxx -8	379. xxx.xxx -35	Agente Comunitário de Saúde	2
6	74846	1	Ana Paula Costa de Oliveira	45. xxx.xxx 5	458. xxx.xxx -93	Agente de Combate às Endemias	1
7	50733	1	Ana Paula da Silva	34. xxx.xxx -0	227. xxx.xxx -85	Agente Comunitário de Saúde	1
8	62120	1	Analice Dias Barbosa	40. xxx.xxx -9	300. xxx.xxx -80	Agente Comunitário de Saúde	2
9	62138	1	Angela Maria da Silva	44. xxx.xxx -2	359. xxx.xxx -02	Agente Comunitário de Saúde	2
10	43230	1	Aparecida Dias do Carmo Yamaguti	19. xxx.xxx	085. xxx.xxx -07	ACE - Chefe de Área	2
11	56790	1	Barbara Dayane Guimarães da Silva Fuda	46. xxx.xxx -7	366. xxx.xxx -26	Agente Comunitário de Saúde	2
12	71412	1	Beatriz Zuchi Lau	52. xxx.xxx -1	472. xxx.xxx -86	Agente Comunitário de Saúde	1
13	73595	1	Cassia Regina da Silva	44. xxx.xxx -2	063. xxx.xxx -05	Agente Comunitário de Saúde	1
14	48135	2	Claudinei Alessandro de Paula	26. xxx.xxx -6	169. xxx.xxx -12	Agente de Combate às Endemias	2
15	51306	1	Cristina Louzada Fernandes	21. xxx.xxx	169. xxx.xxx -29	Agente Comunitário de Saúde	2
16	37800	1	Daniel Barbosa Moretti	29. xxx.xxx -8	215. xxx.xxx -80	Agente de Combate às Endemias	2
17	66074	1	Danilo Antonio do Nascimento	46. xxx.xxx -7	395. xxx.xxx -94	ACE - Chefe de Área	2



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DA SAÚDE

18	50857	1	Denise de Albuquerque Cardoso	35. xxx.xxx -0	334. xxx.xxx -21	Agente Comunitário de Saúde	1
19	69220	1	Douglas Sabino Braga Pereira	42 xxx.xxx. -6	350. xxx.xxx -00	Agente de Combate às Endemias	1
20	69195	1	Edir Jose da Costa	9. xxx.xxx -X	928. xxx.xxx -68	ACE - Chefe de Área	1
21	69423	1	Eduardo Luciano de Almeida	28. xxx.xxx -4	268. xxx.xxx -42	Agente de Combate às Endemias	2
22	68780	1	Evandro da Silva Oliveira	33 xxx.xxx. -X	228. xxx.xxx -77	Agente de Combate às Endemias	2
23	64483	1	Fabiana Botelho Lima	28. xxx.xxx -3	270. xxx.xxx -28	Agente de Combate às Endemias	1
24	74253	1	Fernanda Cristina Nascimento	46. xxx.xxx -1	410. xxx.xxx -81	Agente Comunitário de Saúde I	2
25	68011	1	Fernando Serão Peres	37. xxx.xxx -3	362. xxx.xxx -22	Agente de Combate às Endemias	1
26	59080	1	Flavia Lucia da Silva	32 xxx.xxx. -6	216. xxx.xxx -46	Agente Comunitário de Saúde	1
27	71169	1	Geisa Carla Tofanelli Ferreira	41. xxx.xxx -X	354. xxx.xxx -03	Agente de Combate às Endemias	1
28	74811	1	Graciela Campos de Araujo	56. xxx.xxx -X	045. xxx.xxx -11	Agente de Combate às Endemias	2
29	66117	1	Guilherme Peres Augusto	49. xxx.xxx -8	434. xxx.xxx -03	Agente de Combate às Endemias	2
30	37311	1	Humberto Sidinei Franchi	7. xxx.xxx -5	786. xxx.xxx -04	Agente de Combate às Endemias	1
31	76123	1	Janaina Luana Santarelli	27. xxx.xxx -0	224. xxx.xxx -98	Agente Comunitário de Saúde	1
32	59129	1	Juliana do Nascimento Pereira Neves	49. xxx.xxx -X	321. xxx.xxx -50	Agente Comunitário de Saúde	2
33	66125	1	Katia Anselmo de Oliveira Bassini	44. xxx.xxx -5	225. xxx.xxx -27	ACE - Chefe de Área	2
34	63592	1	Keli Cristina Lopes Bottura	32 xxx.xxx. -9	327. xxx.xxx -97	Agente Comunitário de Saúde	1
35	49646	1	Kleber Rodrigo Furlan	30 xxx.xxx. -0	293. xxx.xxx -90	Agente de Combate às Endemias	2
36	76944	1	Laiza Pereira Simao	34. xxx.xxx -8	351. xxx.xxx -51	Agente Comunitário de Saúde	1
37	50687	2	Lucineia Fernandes Silva da Rocha	42. xxx.xxx -0	351. xxx.xxx -06	ACE - Chefe de Área	2
38	50938	1	Marcia Jordana de Oliveira Moreira	32. xxx.xxx -8	223. xxx.xxx -36	Agente Comunitário de Saúde	2
39	66133	1	Marcus Vinicius Zanin	47. xxx.xxx -6	393. xxx.xxx -85	Agente de Combate às Endemias	1
40	59170	1	Margarida Kley Santos da Fonseca	63. xxx.xxx 5	094. xxx.xxx -91	Agente Comunitário de Saúde	2
41	46353	4	Maria de Lourdes Rodrigues Jardim	40. xxx.xxx -8	351. xxx.xxx -40	Agente Comunitário de Saúde	2
42	74787	1	Marlene Vidal de Araujo	32. xxx.xxx -X	304. xxx.xxx -19	Agente de Combate às Endemias	2
43	59196	1	Marli de Lourdes da Silveira Serantoni	21. xxx.xxx -3	109. xxx.xxx -04	Agente Comunitário de Saúde	2
44	41912	2	Marli Izabel Pereira de Oliveira	11. xxx.xxx -6	223. xxx.xxx -75	Agente Comunitário de Saúde	2
45	74803	1	Matheus Leonardo da Silveira Serantoni	41. xxx.xxx -2	424. xxx.xxx -56	Agente de Combate às Endemias	1
46	59315	2	Mayara Barrieto da Silva	46. xxx.xxx -X	366. xxx.xxx -01	Agente de Combate às Endemias	2
47	66141	1	Maysa Rodrigues da Silva	48. xxx.xxx 2	409. xxx.xxx -64	Agente de Combate às Endemias	2
48	68172	1	Monica Luzia Freitas	66. xxx.xxx -9	053. xxx.xxx -32	Agente de Combate às	2



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DA SAÚDE

			França			Endemias	
49	71177	1	Monike Ayla de Lima Tavares	47. xxx.xxx- 2	406. xxx.xxx -89	Agente de Combate às Endemias	1
50	76250	1	Murilo da Silva Bueno	35. xxx.xxx- 0	229. xxx.xxx -74	Agente Comunitário de Saúde	1
51	60429	1	Patricia Aparecida Viana	26. xxx.xxx -3	159. xxx.xxx -79	Agente Comunitário de Saúde	2
52	58220	2	Patricia da Silva Alves	47. xxx.xxx -3	403. xxx.xxx -70	Agente de Combate às Endemias	2
53	64572	1	Paula Daiane Rosa Binheli de Lima	29. xxx.xxx- 9	351. xxx.xxx -82	ACE - Chefe de Setor	2
54	62200	1	Paula de Cassia Souza Vieira Soares	42. xxx.xxx -X	322. xxx.xxx -18	Agente Comunitário de Saúde	2
55	71134	1	Poliana Beatriz da Silva Barbosa	50. xxx.xxx- 2	460. xxx.xxx -01	Agente de Combate às Endemias	1
56	52213	1	Raquel Michela dos Santos	29. xxx.xxx -8	214. xxx.xxx -94	Agente Comunitário de Saúde	2
57	27561	2	Reginaldo Carlos Ivalde	20. xxx.xxx- 5	154. xxx.xxx -00	Agente Comunitário de Saúde	1
58	60011	1	Ricardo Brito Silva	39. xxx.xxx -5	016. xxx.xxx -24	Agente Comunitário de Saúde	2
59	64580	1	Rodrigo Paszko Pereira	41. xxx.xxx -6	356. xxx.xxx -09	Agente de Combate às Endemias	2
60	69136	1	Roseli Aparecida Ciconi Franzin	28. xxx.xxx -2	247. xxx.xxx -11	Agente de Combate às Endemias	2
61	59331	3	Roseli Jose Pereira de Paula Vitor	20. xxx.xxx -6	098. xxx.xxx -05	Agente de Combate às Endemias	2
62	56715	1	Silvia Alves Pontes	18. xxx.xxx -6	111. xxx.xxx -63	Agente Comunitário de Saúde	2
63	54100	1	Simone Aparecida da Silva	24. xxx.xxx -1	133. xxx.xxx -17	Agente de Combate às Endemias	2
64	50695	2	Sirlene Pena Lopes	34. xxx.xxx -9	220. xxx.xxx -90	Agente de Combate às Endemias	2
65	71185	1	Sirlene Rozendo Rodrigues	40. xxx.xxx -2	332. xxx.xxx -28	Agente de Combate às Endemias	1
66	74194	1	Taisa Juliana da Silva Pirani	40. xxx.xxx -X	219. xxx.xxx -17	Agente Comunitário de Saúde	1
67	64513	1	Taita Tatiane dos Santos Nunis	44. xxx.xxx -4	316. xxx.xxx -76	Agente de Combate às Endemias	2
68	60470	1	Vaina Moreira da Silva	40. xxx.xxx -X	326. xxx.xxx -75	Agente Comunitário de Saúde	2
69	60399	1	Vanessa Rodrigues de Freitas	41. xxx.xxx -9	360. xxx.xxx -54	Agente Comunitário de Saúde	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde “Dr. Alberto Carlos Pesciotto”, 15 de maio de 2023.

**IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal da Saúde



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO E RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo FEV nº 053/2022

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 046/2022 (Registro de Preços)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Gleison de Oliveira Lopes Ltda

Objeto: registro de preços para o eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 046/2022 e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e respectivo contrato e proposta da Contratada.

Objeto do aditivo: acréscimo dos alimentos a seguir discriminados, acrescentando o montante de R\$ 1.332,50 ao valor total do contrato e respectiva Ata, totalizando a importância de R\$ 197.062,50, ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas dos instrumentos originais:

Qtde. acrescentada	Descrição Técnica do Material	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25 kg	Biscoito beliscão, prontos para o consumo.	33,30	832,50
25 kg	Bolo de chocolate simples com cobertura de chocolate, pronto para o consumo.	20,00	500,00

Data: 15/05/2023

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Douglas José Gianoti – Diretor Presidente.

**EXTRATO**

Processo nº 003/2023-FEV

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Contratada: **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para ingresso, no 2º semestre de 2023, no curso de Bacharelado em Medicina do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, conforme especificações constantes no Processo nº 003/2023 – FEV, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Fundamentação: Resolução FEV nº 39/2018.

Valor: R\$ 105.000,00

Data do Contrato: 28/04/2023

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Douglas José Gianoti – Diretor Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 1945/2023**

*Designa o servidor **AGNALDO SÉRGIO MASSON** para exercer a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor **AGNALDO SÉRGIO MASSON**, Chefe do Departamento Administrativo, portador do RG 18.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.xxx.xxx-84, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 29/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 19/2023, Processo n.º 38/2023, para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Saev Ambiental, para o período de 12 (doze) meses, conforme relação de equipamentos e especificações mencionados no termo de referência Anexo I.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de maio de 2023.

Votuporanga- SP, 16 de maio de 2023.

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**  
Superintendente

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE CONVITE N.º 06/2023- PROCESSO N.º 47/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a gestão e execução operacional do Projeto “Compostagem Nova Vida”, com ações de assessoria contemplando a execução da compostagem dos resíduos orgânicos segregados na fonte, proveniente de supermercados e feiras livres, bem como resíduos verdes de poda, capina e roçagem; elaboração e execução de programas de Educação Ambiental nas escolas do município e outras organizações da Sociedade civil com foco na redução do resíduo aterrado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 (doze) meses.



**ENTREGA DOS ENVELOPES (Protocolo):**

Documentos de Habilitação e Propostas no dia **25 de maio de 2023, às 14h00.**

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, **de 17 a 25 de maio de 2023**, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site [www.saev.com.br](http://www.saev.com.br). Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 16 de maio de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela  
Superintendente

**Ratificação**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico nº 26/2023 da Inexigibilidade nº 03/2023 - Processo nº 46/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disposição final de 240 toneladas por ano, de resíduos sólidos compostos por materiais diversos e sedimentos grossos contaminados, por efluentes domésticos - Classe IIA, conforme normas técnicas vigentes e atendendo todas as especificações dos órgãos ambientais envolvidos, resíduos provenientes das caixas de areia e dos gradeamentos das ETE's (Estações de Tratamento de Esgotos de Votuporanga, Simonsen e Vila Carvalho) e das EEE (Estações Elevatórias de Esgoto dos bairros Anna Munhoz Alvares, Figueira, São Cosme e Cidade Jardim II) desta SAEV Ambiental, em aterro sanitário devidamente licenciado na CETESB e em todos os órgãos ambientais com Licença de Operação (LO) válida, reconhecendo a Inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com valor unitário de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) por tonelada, perfazendo o valor total global de R\$ 71.520,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte reais).

Votuporanga, 16 de maio de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela  
Superintendente

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2 DO CONTRATO Nº 15/2021**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

**TELÉGRAFOS**

**OBJETO DO CONTRATO:** Em conformidade com o art.57, II da Lei 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 11/06/2023 até 11/06/2024 para contratação de serviço de postagens de correspondência da SAEV Ambiental.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), devendo ser respeitadas todas as especificações constantes no Edital.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de maio de 2.023.

**MODALIDADE:** **Inexigibilidade n.º 01/2021, Processo n.º 35/2021**

Votuporanga, 16 de maio de 2023

Luiz Gustavo Gallo Vilela  
Superintendente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 DO CONTRATO Nº 14/2020**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** **IMPrensa NACIONAL**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação do prazo até 19 de maio de 2024, do contrato para prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor do centímetro por coluna permanece em R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18/3/2022, publicada no DOU de 21/3/2022.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 16 de maio de 2.023.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 01/2020 - Processo nº 31/2020.

Votuporanga, 16 de maio de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela  
Superintendente



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br